PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 494 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 445/91 DE 16 DE JANEIRO DE 1991 E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 13, parágrafo único do artigo 15, 22 da Lei nº 445/91 de 16 de Janeiro de 1991, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 13 - Os servidores do quadro do Magistério Público
Municipal farão jus além das vantagens previstas
na Lei nº 423 de 22 de junho de 1990, as seguintes gratificações especiais:

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. Gratificação de escolaridade concedida a partir de 90 (noventa) dias, após a entrada da presente Lei, ao servidor do magistério estável, que tiver grau de escolaridade superior aquela exigida para o cargo efetivo, de acordo com a tabela III.

Parágrafo único: Para a concessão da gratificação do item
V, deverá o interessado requerer, em todo
mês de março, juntando documentação comprobatória, e demais requisitos, devendo
o Chefe do Executivo regulamentar a matéria dentro de 60 (sessenta) dias da data
da aprovação da presente Lei."

"Art. 15 - As gratificações não constituem situação permanente e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício da função.

B.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.

Parágrafo único: As gratificações previstas nesta Lei não serão cumulativas, da maior excluindo a menor, com excessão de gratificação de escola ridade."

"Art. 22 - São partes integrantes deste Plano os cargos, tabela de vencimentos e tabela de gratificação de escolaridade constantes dos Anexos I, II e III.

Parágrafo único: Não estão incluídos neste Plano os casos

de contratação por prazo determinado para

atender as necessidades temporárias de excep

cional interesse público, que respeitará o

estabelecido na legislação específica.

Art. 2º - A partir da aprovação desta Lei, os reajustes dos vencimentos serão de acordo com as disponibilidades da receita geral do Município, respeitados os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e em percentual igual para todas as categorias ou seja servidores dos quadros da saúde, magistério e geral do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma=ES, 12 de Dezembro de 1991.

SAMUEL ZUQUI PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

0									Em Cr\$ 1,00	
0			CLASSES							
0	CARREIR	AS A	В	С	D	E	F	G	н	
0	I	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.604	56.908	59.098	
0		47.500	49.875	52.369	54.987	57.736	60.623	63.655	66.837	
0	III	52.500	55.125	57.881	60.775	63.814	67.005	70.355	73.873	
0	IV	62.500	65.626	68.906	72.352	75.969	79.768	83.756	87.944	
	V	68.500	71.925	75.521	79.297	83.262	87.425	91.797	96.386	
0	VI	74.500	78.225	82.136	86.243	90.555	95.083	99.837	104.828	
	VII	87.000	91.350	95.918	100.713	105.749	111.036	116.588	122.418	
	VIII	97.500	102.375	107.494	112.868	118.512	124.437	130.659	137.192	
0	IX	106.500	111.825	117.416	123.287	129.451	135.924	142.720	149.856	
0	X	110.500	116.025	121.826	127.918	134.313	141.029	148.081	155.485	
0	XI	155.500	163.275	171.439	180.011	189.011	198.462	208.385	218.804	
0	XII	184.000	193.200	202.860	213.003	223.653	234.836	246.578	258.906	
0	XIII	231.000	242.550	254.678	267.411	280.782	294.821	309.562	325.040	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
Auxiliar de Secretaria Escolar	10	III
Professor A	45	V
Professor B	02	VII
Professor C	03	VIII
Professor D	15	X
Secretária Escolar	03	V
Servente Escolar	60	I

ANEXO III

QUADRO DA GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

GRAU DE ESCOLARIDADE	PERCENTUAL	
Estudos Adicionais	10%	
Licenciatura Curta	20%	
Licenciatura Plena	30%	
Pós-graduação - Latu Senso	40%	
Pós-graduação - Mestrado	50%	
Pós-graduação - Doutorado	60%	

Os percentuais serão aplicados sobre o menor vencimento constante do Anexo I, Carreira I, Classe A.

